

**Art. 1º.** Fica autorizado o servidor **Daniel do Carmo Neves**, matrícula 3391, Carteira Nacional de Habilitação nº 02070110100, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** –A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## D E C R E T O Nº-12.729, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, assegura aos servidores o direito à licença prêmio após o efetivo exercício em cargo público do Município, nos termos dos artigos 86 e 87, podendo exercê-lo a qualquer tempo;

CONSIDERANDO a tese fixada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.854.662/CE, representativo do Tema 1086, segundo a qual o servidor aposentado faz jus à conversão em pecúnia de licença prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, independentemente de prévio requerimento administrativo e da comprovação de que a licença não foi gozada por necessidade do serviço, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que compete à Administração aprimorar os mecanismos de controle dos registros funcionais dos seus servidores, de modo que os períodos de licença prêmio sejam gozados antes de sua passagem à inatividade,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais que preencherem os requisitos previstos no artigo 86 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro

de 1995 deverão exercer o direito à licença prêmio a qualquer tempo, mediante opção expressa, de forma obrigatória e prévia à concessão da aposentadoria voluntária e da aposentadoria compulsória.

**Art. 2º** A todo servidor público que, na data de publicação deste Decreto, já tiver preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, respeitado o direito adquirido, será assegurado:

I - a conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruída durante sua atividade funcional, independentemente de prévio requerimento administrativo do benefício e da comprovação de que a licença não foi gozada por necessidade do serviço; ou

II - o gozo do benefício da licença prêmio previamente à inativação, correspondente aos períodos aquisitivos já completados.

**Parágrafo único.** A licença prêmio dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, correspondente a períodos aquisitivos que vierem a ser completados após a data de publicação deste Decreto, deverá ser gozada de forma obrigatória, nos termos previstos no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar mecanismos de controle dos registros funcionais dos seus servidores, de modo que os períodos de licença prêmio sejam gozados antes da passagem dos servidores à inatividade, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
31 DE AGOSTO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

### P O R T A R I A Nº 1456/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**ANULAR** a portaria nº 1451/2022, de 30 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO